

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004920/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/12/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066911/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.211379/2024-10
DATA DO PROTOCOLO: 18/12/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES NO COM. HOTELEIROS I GRAMADO, CNPJ n. 90.615.162/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODRIGO DE OLIVEIRA CALLAIS;

E

CABANAS ROTA DO SOL POUSADA LTDA, CNPJ n. 24.534.537/0002-80, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). DEISE FRANCISCO DE PAULA MOTA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares (Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Café coloniais, Lancherias, Bares)**, com abrangência territorial em **Gramado/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇO

A empresa acordante cobrará, autorizada pela Lei nº. 13.419/2017, nas notas de fornecimento de hospedagem, alimentação, bebidas e outros a taxa adicional de dez por cento (10%) diretamente do hóspede usuário dos mencionados serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PERCENTUAL DE RET. DO VALOR ARRECAD. A TÍT. DE TAXA DE SERVIÇO E DIST.

A **empresa acordante reterá, mensalmente**, a importância equivalente a **20%** (vinte por cento) do valor faturado a título de taxa de serviço (fornecimento de alimentação e bebidas), para cobertura de despesas de encargos sociais, FGTS, previdenciários e trabalhistas incidentes ou que venham a incidir sobre o valor bruto registrado mensalmente, conforme previsão da Lei nº. 13.419/2017. O saldo restante, de 80% (oitenta por cento), será distribuído na forma e número de acordo com o sistema de "PONTOS" constante no quadro de classificação abaixo e na forma a seguir descrita:

- Soma-se a arrecadação do mês a título de taxa de serviço;
- Desconta-se/retém 20% relativos à cobertura de despesas de encargos sociais, FGTS, previdenciários e provisão de pontos das férias e 13º salário;
- Desconta-se o valor dos pontos já pagos em uma rescisão que possa ter ocorrido durante o mês;
- Soma-se a quantidade total de pontos de todos colaboradores da empresa.
- Divide-se o resultado pelo número total de pontos da empresa (a fim de atingir o valor do ponto), descontando os dias de faltas do valor final dos pontos, individualmente, observado a cláusula 5ª deste instrumento, suas alíneas e parágrafos.

Parágrafo Primeiro: A distribuição dos pontos será feita de acordo com o quadro abaixo:

FUNÇÕES	PONTOS
Trabalhadores com contrato de trabalho vigente pelo período de até 1 mês	0,5
Trabalhadores com contrato de trabalho vigente pelo período superior a 1 mês e igual ou inferior a 3 meses	0,7
Trabalhadores com contrato de trabalho vigente pelo período superior a 3 meses e igual ou inferior a 12 meses	1
Trabalhadores com contrato de trabalho vigente pelo período superior a 12 meses	2

Parágrafo Segundo: Os números de pontos previstos no quadro de classificação acima são para os empregados contratados em regime de tempo integral, ou seja, de 180 e ou 220 horas mensais, sendo que, em caso de empregados com jornada inferior a estas jornadas, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 220.

Parágrafo Terceiro: Não farão parte do rateio, consequentemente, não terão direito a receber pontos, os estagiários, menores aprendizes e prestadores de serviço.

Parágrafo Quarto: O número de pontos devido ao trabalhador, observará a tabela estabelecida no parágrafo primeiro, independentemente de o trabalhador já ter prestado serviços ao empregador em outras oportunidades.

Parágrafo Quinto: Em caso de alteração no regime tributário da empresa, fica resguardado desde já o direito da empresa acordante de alteração do percentual de retenção para 33% (trinta e três por cento), sobre os valores arrecadados a título de taxa de serviço, sem necessidade de Assembleia prévia para autorização.

Parágrafo Sexto: A fim de garantir a progressão individual mais benéfica aos empregados contratados antes do início da vigência deste acordo coletivo, fica estabelecido que os funcionários que estão em contrato de experiência na empresa terão o direito a progressão conforme a tabela acima.

Parágrafo Sétimo: O valor a ser rateado a título de pontinhos, considerará somente os valores efetivamente faturados e recebidos pela empresa no mês referência, não havendo rateio de pontinhos em relação a cortesias concedidas aos usuários; permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa.

Parágrafo Oitavo: A distribuição dos pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, ou seja, até o quinto dia do mês subsequente a arrecadação, ressalvada a hipótese que tal dia recaia em sábado, domingo ou feriado, ocasião em que o pagamento dar-se-á até o primeiro dia útil subsequente, sendo que o período de arrecadação para fins de cálculo e distribuição do ponto será entre o dia **01 e 30/31** do mês anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Os empregados em gozo de benefício do INSS, a qualquer título, não participarão da distribuição de pontos, no período comprovado do benefício, visto que o cálculo do benefício é realizado com base na média remuneratória do empregado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS EMPREGADOS EM SUSPENSÃO CONTRATUAL

Os empregados em suspensão contratual, independentemente do motivo, não participarão da distribuição de pontos, no período em que o contrato permanecer suspenso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPORCIONALIDADE DA FREQUÊNCIA MENSAL

A importância a ser distribuída aos empregados, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá à proporcionalidade da frequência mensal do empregado, observadas as seguintes regras:

a) O empregado que faltar no período considerado de arrecadação, **de maneira justificada legalmente, não fará jus ao recebimento da taxa de serviço referente ao número de dias justificados, excetuando-se atestado médico em razão de acidente de trabalho**, com afastamento de até 15 dias e emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

b) O empregado que **faltar um dia** de trabalho no período considerado de arrecadação, **de maneira injustificada**, terá o equivalente a **1/3 descontados** do valor relativo a taxa de serviço;

-

c) O empregado que **faltar dois dias** de trabalho no período considerado de arrecadação, **de maneira injustificada**, terá o equivalente a **2/3 descontados** do valor relativo a taxa de serviço;

d) O empregado que **faltar três dias ou mais** de trabalho no período considerado de arrecadação, **de maneira injustificada, perderá a integralidade** do valor relativo a taxa de serviço;

e) O empregado que sofrer **penalidade de suspensão**, terá descontado os dias de suspensão para fins de cálculo dos valores arrecadados a título de taxa de serviço, na mesma proporção das faltas injustificadas;

f) O empregado que **não cumprir integralmente a jornada de trabalho**, devido a atrasos, saídas antecipadas ou abandono do posto de trabalho, sem autorização de seu superior hierárquico, ou sem justificativa, **perderá o direito a 1/3 dos pontos para cada ocorrência**.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de aplicação do item “a” desta cláusula, consideram-se faltas justificadas: atestados médicos, licença paternidade, licença nojo, licença gala ou para comparecimento em juízo.

Parágrafo Segundo: O “comprovante de comparecimento” (médico, odontológico, profissionais da saúde, exames, etc.) não abona a falta ao trabalho, razão pela qual o empregado somente terá direito à participação na distribuição da taxa de serviço do dia correspondente, se houver trabalhado por 04 horas ou mais no respectivo dia.

CLÁUSULA OITAVA - DO PERÍODO DE GOZO DA LICENÇA MATERNIDADE

Os empregados em gozo de licença maternidade não terão participação na distribuição de ponto dos respectivos meses, haja vista que o cálculo do benefício é realizado com base na média remuneratória do empregado.

CLÁUSULA NONA - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Qualquer dúvida, omissão ou divergência por ventura encontrada no presente Acordo Coletivo, acarretará nova convocação de Assembleia Geral Extraordinária para o fim de dirimir, aditar, alterar, revogar, suprir ou novamente acordar junto a empresa empregadora, os termos resultantes da discussão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANOTAÇÃO NA CTPS

Os empregados desde já autorizam a empresa acordante se for o caso, anotar na CTPS de acordo com as funções estabelecidas na listagem citada na cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PROTOCOLO E REQUERIMENTO DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO

Compromete-se o Sindicato acordante a protocolar e requerer o registro deste Acordo Coletivo na Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ASSINATURAS

E, por assim estarem justos e acordados, firmam os signatários o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em quatro vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS NO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

Os empregados em gozo de férias receberão por ocasião do retorno ao emprego, o valor referente aos pontos arrecadados durante o período em que perdurar a interrupção do contrato de trabalho. Da mesma

forma, quando do pagamento das férias, estas serão calculadas com a média salarial recebida durante o período aquisitivo, considerando, inclusive, o valor recebido a título de distribuição da taxa de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos do período. Em caso de aviso prévio trabalhado, deverá ser observado, para pagamento dos pontos sobre as parcelas rescisórias, o valor da média dos pontos relativo ao período trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COBRANÇA DE GORJETAS - FALTA GRAVE

Por conta da cobrança da taxa de serviço, onde a empresa compromete-se em estimular de todas as formas o efetivo pagamento pelo cliente usuário dos serviços oferecidos, estabelecem as partes, que constitui falta grave a cobrança de gorjetas pelos empregados diretamente aos clientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ELEIÇÃO DOS EMPREGADOS REPRESENTANTES

Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, **dois representantes, titular: LEIVANE MARCIA KLEIN, CPF nº. 037.863.260-45, cargo CAMAREIRA e** suplente: **EDUARDA DE PAULA MOTA, CPF nº. 030.887.540-09, cargo GERENTE DE RESERVAS**, que constituirão comissão de empregados e terão a faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal, bem como a obrigação de zelarem pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo pelo prazo de vigência do presente Acordo Coletivo.

Parágrafo Primeiro: Como requisito para concorrer ao cargo de empregado representante, o empregado não poderá estar gozando de nenhum benefício previdenciário e nem poderá ter o trabalhador sofrido qualquer penalidade (advertência ou suspensão) nos últimos 12 (doze) meses do contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo: Caso no decorrer da vigência deste acordo coletivo todos os representantes acima nominados tenham seus contratos de trabalho resilidos ou suspensos por mais de 30 dias, a empresa acordante compromete-se, no prazo máximo de até 30 dias, requerer junto ao sindicato acordante realização de assembleia específica para nova eleição de novos representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

O prazo da vigência do presente acordo **será de 24 (vinte e quatro) meses** contados a partir do dia **01.10.2024 até 30.09.2026**, na forma do Artigo 614 § 3º da CLT, podendo tão logo expirado, ser prorrogado ou alterado parcialmente ou totalmente, bastando para tanto, nova convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com expressa concordância da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO SALARIAL

De acordo com o disposto no artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e previsão dada pela súmula 354 do TST, a remuneração adicional ou taxa de serviço ora ajustado passa integrar a remuneração salarial dos empregados, à exceção do adicional de horas extras, adicional noturno, aviso prévio indenizado e repouso semanal remunerado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA NÃO APLICAÇÃO DE CLÁUSULA CONVENCIONAL

Considerando que a empresa Acordante estimula que seus empregados a prestem serviço entre a matriz e suas filiais, assim como, entre os diversos setores, com propósito de que todos possam ter uma visão completa do serviço de hotelaria e alimentação oferecido aos hóspedes e demais clientes, oportunizando conhecimentos e experiência que agregam o currículo de cada empregado; considerando, ainda, que quando os empregados são destacados para trabalhar em outra unidade hoteleira da sua base, mantém a mesma jornada de trabalho, e que tais atividades não exigem capacitação profissional ou configuram maior grau de complexidade/responsabilidade, bem como que o simples deslocamento de empregados entre as empresas não configura alteração lesiva aos contratos de trabalho, não ensejando quaisquer pagamentos a título de acúmulo ou desvio de função; considerando, ainda, a autorização dos empregados e o interesse em manter esta forma de trabalho, de acordo com o resultado da votação em assembleia, as partes acordam a não aplicação da cláusula convencional que estabelece o pagamento de gratificação pelo trabalho prestado entre matriz e filial, não sendo devida a gratificação de 40% (quarenta por cento), ou qualquer outra, no caso de deslocamento dos empregados entre empresas do grupo da acordante ou outras que venham contemplar o mesmo grupo, assim como em razão da prestação de trabalho em benefício das demais unidades da empresa acordante, prevalecendo o quanto previsto neste acordo coletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS HORAS EXTRAS EM ATIVIDADE INSALUBRE

Fica autorizada a prorrogação de jornada para empregados que laborem expostos a condições insalubres, sem prévia autorização do Ministério do Trabalho, conforme exposto no artigo 611-A, XIII da CLT.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DOMINGOS

Em decorrência da sazonalidade turística da região abrangida por essa categoria econômica, consideram-se domingos como dia útil para fins de trabalho pelos empregados da empresa acordante, tanto para homens como para mulheres.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA

Declaram os empregados terem ciência que nas áreas comuns da empresa existem câmeras de segurança com sistema de vídeo por questões de segurança dos próprios empregados, colaboradores e clientes, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos e policiais.

Parágrafo único: Declaram os empregados terem ciência de que as filmagens referidas nesta cláusula poderão permanecer salvas no sistema por até 15 dias, sendo que depois deste período poderá haver sobreposição de filmagens.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM

Fica desde já acordado ainda entre as partes, que os empregados poderão estar sujeitos a ter as suas imagens divulgadas em publicidade que envolvam o seu setor de trabalho, sem que de tal ato decorra qualquer indenização ou qualquer adicional remuneratório em decorrência de sua participação, sendo que a reprodução da imagem fica expressamente autorizada pelos empregados, por tempo indeterminado, para fins de divulgação comercial da empresa.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

A empresa acordante obriga-se descontar a mensalidade social, sindical e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhê-las em favor da entidade Sindical,

mediante boleto bancário até o dia 12 do mês subsequente ao mês do desconto, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria 2023/2025.

Parágrafo Primeiro: Fica respeitada a liberdade sindical sem período determinado para oposição, que deve ser realizada única e exclusivamente no Sindicato por conta e risco do Sindicato Profissional.

Parágrafo Segundo: O empregado ficará responsável por comunicar à empresa em caso de oposição, inclusive entregando cópia do documento assinado no Sindicato quando da manifestação de oposição, ficando impedido o desconto da mensalidade a partir de então.

}

RODRIGO DE OLIVEIRA CALLAIS
Presidente
SINDICATO TRABALHADORES NO COM. HOTELEIROS I GRAMADO

DEISE FRANCISCO DE PAULA MOTA
Sócio
CABANAS ROTA DO SOL Pousada Ltda

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.